



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

082

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.924/95

Parágrafo 1º. - "CONCEDE INCENTIVO A INDÚSTRIA EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.854/94, - QUE DISPOE SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO OU EXPANSÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Parágrafo 2º. - Para atendimento do disposto no artigo 4º, desta Lei FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa CARLOS BECKER METALURGICA INDUSTRIAL LTDA, ou empresas similares com participação societária idêntica com os mesmos objetivos estabelecidos na proposta inicial dirigida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com o artigo 9º. da Lei Municipal no. 2.854/94 e artigo 116 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores para concessão de benefícios previstos na Lei Municipal no. 2.854/94.

Parágrafo Único - O convênio a ser celebrado deverá atender os preceitos legais vigentes nas Leis no. 2.854/94 e 8.666/93.

ARTIGO 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos para instalação da empresa CARLOS BECKER METALURGICA INDUSTRIAL LTDA:

-isenção de impostos municipais pelo período de dez (10) anos, a contar da data desta Lei, conforme artigo 2º., I, II e III da Lei 2.854/94;

-doação de área de terra com 29.954,76 metros quadrados, com aterro e terraplanagem em aproximadamente 20.000 metros quadrados;

-substação de energia de 300 KVA.



Parágrafo 1o. - O incentivo referente a participação na aquisição do imóvel e do material e prestação de serviços para a construção da subestação de energia dar-se-á através de auxílio financeiro a ser repassado à empresa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente.

Parágrafo 2o. - Para atendimento do disposto no artigo 4o., "C" da Lei 2.854/94, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de um (01) ano, e, se cessar suas atividades antes de transcorridos dez (10) anos de atividade no Município, contados do início de seu funcionamento, o valor referente ao incentivo para aquisição do imóvel será devolvido aos cofres públicos municipais, acrescido de correção monetária pelo IPC-r, ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 12% ao ano.

Parágrafo 3o. - O valor referente aos impostos e serviços de aterro e terraplanagem serão avaliados no curso da concessão do incentivo, a fim de estabelecimento do custo final do mesmo, para atendimento ao disposto no artigo 7o. da Lei no. 2.854/94.

Parágrafo 4o. - Os valores referentes aos impostos, material e mão-de-obra para subestações de energia e serviços de aterro e terraplanagem serão devolvidos aos cofres municipais, no caso de configuração da hipótese prevista no artigo 7o., parágrafo 1o. da Lei no. 2.854/94.

ARTIGO 3o. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

Projeto 1.039- Implantação do Parque Industrial

4.3.3.1- Auxílios para Despesas de Capital



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha


084

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 40. - Revogam-se as disposições em contrário.


ARTIGO 50. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de junho de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FACD SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração

ARTIGO 2. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de junho de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração